



## REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_/2026

Determina a revisão técnica integral e o saneamento dos lançamentos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) relativos aos Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, com verificação do regime de tramitação registrado.

Documento \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

A Vereadora Stella Luzardo Alves, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem requerer, após aprovação pelo Plenário, o encaminhamento do presente requerimento ao Departamento Legislativo, para que proceda à **revisão técnica integral dos lançamentos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) referentes aos Projetos de Lei encaminhados pelo Poder Executivo na presente legislatura, especialmente quanto ao regime de tramitação registrado.**

### JUSTIFICATIVA

Este Gabinete já identificou diversas inconsistências entre o regime efetivamente requerido/aprovado em Plenário (notadamente urgência urgentíssima) e o regime que consta lançado no SAPL.

Embora tenham sido promovidas correções pontuais após provocação anterior (Pls 1, 2, 3, 4, 5 e 6/2026), novas verificações continuam revelando falhas, o que **evidencia problema sistêmico de alimentação do sistema.**

Como exemplo recente, verifica-se situação envolvendo o Projeto de Lei Ordinária nº 158/2025, cujo contexto de tramitação acelerada não se reflete adequadamente nos registros do SAPL, **comprometendo a fidedignidade da base de dados legislativa, bem como a confiabilidade dos filtros de pesquisa e dos dados estatísticos extraídos do sistema.**

Registre-se, por oportuno, que, nas verificações realizadas por este Gabinete, não foram identificadas situações inversas — isto é, casos em que proposições submetidas ao rito ordinário tenham sido registradas no SAPL como urgência urgentíssima —, circunstância que merece ser considerada no exame técnico da consistência dos dados.

A persistência dessas inconsistências no SAPL não configura mera impropriedade formal, mas **falha relevante de governança informacional**, pois **compromete a transparência** ativa, fragiliza a cadeia de rastreabilidade das deliberações legislativas, **torna não confiável a extração de dados por filtros e relatórios do sistema**, prejudica o pleno exercício da função fiscalizatória parlamentar e **expõe esta Casa ao risco objetivo de prestação de informações inexatas aos órgãos de controle externo — especialmente ao Tribunal de Contas —** que se valem da base oficial como fonte primária de verificação do rito legislativo.

Cumprе registrar que, no cenário atual, observa-se a utilização generalizada do regime de urgência urgentíssima, circunstância que, na prática, esvazia o caráter excepcional do instituto.

Quando tudo é tratado como urgência urgentíssima, nada efetivamente o é, o que indica possível banalização do mecanismo procedimental e **reforça a necessidade de que o SAPL reflita com rigor o rito efetivamente adotado, sob pena de mascaramento estatístico da tramitação legislativa** e prejuízo à fiscalização interna e externa.

Nos termos dos princípios da publicidade, transparência, eficiência administrativa e **fidedignidade dos registros públicos**, impõe-se o saneamento da base.

**Diante do exposto, requer-se:**

1. a realização de **auditoria interna nos lançamentos do SAPL** relativos a **todos os Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo na presente legislatura**, e, se necessário, nos anteriores;

2. a **correção imediata** de eventuais divergências entre:

- regime requerido pelo Executivo;
- regime deliberado pelo Plenário; e
- regime registrado no sistema;

3. a elaboração de **relatório circunstanciado** indicando:

- inconsistências encontradas;
- providências adotadas;
- responsável pela alimentação do sistema;
- e medidas preventivas para evitar recorrência;

4. que, doravante, seja instituído **procedimento de conferência prévia** dos lançamentos de regime de tramitação antes da consolidação no SAPL.

5. que as providências acima sejam concluídas no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste requerimento, com remessa formal do relatório circunstanciado a este Gabinete, para fins de acompanhamento e eventual encaminhamento aos órgãos de controle.

Uruguaiana, R.S., 02 de março de 2026.

**STELLA LUZARDO ALVES**  
Vereadora – Câmara Municipal de Uruguaiana/RS



## PAUTA DA SESSÃO DO DIA 25/09/2025

### VOTAÇÃO REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA:

**Projeto de Lei Ordinária nº 156 – Poder Executivo** – Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2025, concedendo desconto em juros e multas de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até 31/12/2024.

**Projeto de Lei Ordinária nº 157 – Poder Executivo** – Autoriza o Poder Executivo a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, no caso do não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina - 13º salário de 2025, até a data estabelecida no artigo 89 da Lei Complementar n.º 18/2018, que “institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Uruguaiana e, dá outras providências”.

**Projeto de Lei Ordinária nº 158 – Poder Executivo** – Autoriza o Poder Executivo a indenizar o valor relativo ao empréstimo bancário referente à antecipação da gratificação natalina - 13º salário, dos servidores públicos municipais.

## O QUE CONSTA NO SAPL (02-03-2026)

### Projeto de Lei Ordinária nº 158 de 2025

[Fazer Nova Pesquisa](#)

[Etiqueta](#)

#### Identificação Básica

|                                    |                            |                             |
|------------------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| <b>Tipo de Matéria Legislativa</b> | <b>Ano</b>                 | <b>Número</b>               |
| Projeto de Lei Ordinária           | 2025                       | 158                         |
| <b>Data de Apresentação</b>        | <b>Número do Protocolo</b> | <b>Tipo de Apresentação</b> |
| 24/09/2025                         |                            | Escrita                     |

#### Texto Original

[plo158\\_25.doc](#)

#### Numeração

#### Matéria Anexada

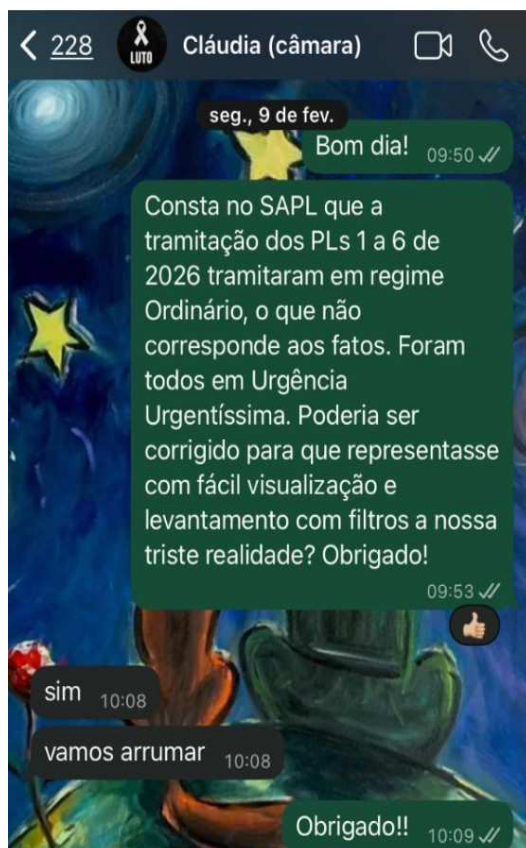
- [Ofício nº 731 de 2025](#)
- [Ofício nº 784 de 2025](#)

#### Outras Informações

|                       |                           |                          |
|-----------------------|---------------------------|--------------------------|
| <b>Apelido</b>        | <b>Dias Prazo</b>         | <b>Matéria Polêmica?</b> |
|                       |                           | Não                      |
| <b>Objeto</b>         | <b>Regime Tramitação</b>  | <b>Em Tramitação?</b>    |
|                       | Ordinária                 | Não                      |
| <b>Data Fim Prazo</b> | <b>Data de Publicação</b> | <b>É Complementar?</b>   |
|                       | 24/09/2025                | Não                      |



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**URUGUAIANA**  
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA!





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14D2-ABAD-929F-D795

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



STELLA LUZARDO ALVES (CPF 482.XXX.XXX-49) em 02/03/2026 12:13:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/14D2-ABAD-929F-D795>